

no período de 07.11.2016 a 06.12.2016, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 04 de Novembro de 2016.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Secretário: Alexandre Alberto Henklain Fonseca

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA – CDI, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2016

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, terça-feira, às quinze horas e trinta minutos no auditório da Secretaria Estadual do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN-RR, localizada na Rua Coronel Pinto, 267, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI para deliberar a seguinte pauta: **ITEM I** – Aprovação de ATAS 39ª Ordinária, 36ª, 37ª e 38ª Extraordinária; **ITEM II** – Apresentação das Notificações emitidas pelo DICS e pelo FDI e retomada das deliberações quanto às resoluções de concessão de lotes que estão pendentes de referendo do Conselho do FDI; **ITEM III** – Apresentação das últimas ações desenvolvidas, concernentes à problemática que envolve o Jardim das Copaiabas; **ITEM IV** – Apresentação e Aprovação do GTI dos Critérios de Classificação para análise de Cartas Consultas; **ITEM V** – Apresentação e Aprovação das alterações realizadas no Termo de Referência efetuadas pela Comissão Especial de Licitação de Terras Públicas do ITERAIMA; **ITEM VI** – O que houver. Inicialmente, após a verificação do quórum, estando ausente apenas o Conselheiro Kleber Coutinho Josué – SEFAZ. O Conselheiro Presidente substituto, o Senhor Wesley Gonçalves, na abertura dos trabalhos saudou aos conselheiros presentes, discorrendo sobre o ITEM I da pauta, o Conselheiro Derval por questão de ordem, pediu para constar em ata que o Presidente substituto, o Senhor Wesley Gonçalves, é Presidente *adoc*. Em vista dos Conselheiros não conseguirem efetuar a leitura das atas relacionadas no item I, o Presidente substituto sugeriu que a aprovação das referidas atas ficasse para a próxima reunião, a Conselheira Karen concordou, uma vez que o tempo não foi suficiente para a devida análise, mais ainda, percebeu a necessidade de ajustes em algumas atas que pôde averiguar, pediu um prazo até sexta-feira dessa semana para enviar por e-mail as adequações necessárias, e a aprovação poderia ocorrer na próxima reunião, como proposto. O Conselheiro Derval concorda com a sugestão da Conselheira Karen, porém recomendando que na ata da 36ª reunião, na linha 93, o correto seria anos oitenta, em que ocorreu a ocupação do Distrito Industrial e não no anos sessenta e conforme o Decreto 60, à época território federal de Roraima, foi o primeiro a referendar as atividades do Distrito. Na linha 214 quando se lê cinco mil hectares, leia-se cinco mil metros quadrados. Após as observações, o Conselho foi unânime para transferir o item I para a próxima reunião. O Conselheiro Derval pede com rigor para constar na pauta da próxima reunião o pedido de parecer da PGE concernente ao documento recebido, memorando 32/2016, que veio de um setor da SEPLAN questionando algumas atitudes do Conselho, o Presidente substituto, o Senhor Wesley Gonçalves, achou oportuna a consideração do referido Conselheiro. O Conselheiro Eduardo reiterou o pedido, informando que conversou com os representantes da FAER e FIER sobre o aludido memorando, o assunto é sério, devendo ser discutido na próxima reunião, em vista disso, o Presidente substituto assegurou que o assunto será congado em pauta na próxima reunião. O Secretário Executivo, André Cerri, sugere ao Conselho intervir na análise da pauta em virtude da presença de alguns técnicos convidados para discorrerem sobre esses itens específicos, priorizando os itens IV e V, doravante sendo os itens II e III, posteriormente, a análise prosseguiria em conformidade com a pauta, a sugestão foi acatada por todos os Conselheiros. O Secretário Executivo enfatizou que a Secretaria Executiva está trabalhando em ritmo intenso, tomando a liberdade sem consultar previamente o Conselho para convidar os técnicos do Grupo Técnico Interinstitucional - GTI e os membros da Comissão Especial de Licitação de Terras do ITERAIMA, os quais ajudarão o Conselho no item de aprovação/alteração realizada no Termo de Referência. André relembra que o Termo de Referência já foi aprovado pelo Conselho e publicado no Diário Oficial, contudo, ao finalizar o edital, perceberam que o Termo de Referência em algumas situações precisava ser adequado para atender a todos os pré-requisitos da Lei 8.666/93 para que o Conselho não tenha problemas futuros quando o Edital for lançado. O Secretário Executivo, discorrendo sobre o ITEM V, na sequência, o segundo da pauta, dentro do Termo de Referência fora feita algumas alterações em virtude do Termo está adentrando muito no que determina a Lei de Licitação, segundo as técnicas presentes, o ele deve mencionar apenas aquilo que se objetiva licitar, falar do objeto, das suas especificações e dizer tecnicamente a forma que o edital será preparado e na preparação do edital, baseado na Lei 8666, os critérios serão apontados. As técnicas afirmaram que o Termo de Referência também vai anexo aos processos para que as pessoas que forem participar não criem conflito, ou venham dar margem para uma impugnação no futuro, ou durante o processo. Achou-se por bem fazer algumas alterações e apresentar ao Conselho, ressaltou que não foi mudado nenhum texto, como o que deve ser praticado na licitação, nada foi mudado com relação a prazos, valores, apenas algumas terminologias e termos técnicos, sendo retirados alguns, outros foram acrescentados. O trabalho pautou-se apenas nas referidas afirmações, no que concerne a justificativa do Termo de Referência, não foram alteradas, houve alteração no objeto, pois não se falava na caracterização do imóvel, sendo modificado para título oneroso e sobre os termos, a Concessão de Direito Real de Uso o objeto do Termo de Referência recairá sobre 10 (dez) imóveis de 5.000 m² localizados no Distrito Industrial, baseado na transferência de terras da SPU para o Estado, o qual já foi registrado no Cartório de Imóveis de Boa Vista estando atualizado com todas as alterações advindas, inclusive a de matrícula. O Conselheiro Derval pediu a palavra para solicitar ao Secretário Executivo que disponibilize cópia do documento de Transferência das terras da União para o Estado, se possível fazer uma pasta com todos os documentos pertinentes e encaminhá-los para os Conselheiros, o pedido também foi reiterado pelo Presidente Substituto, André Cerri se dispôs em atender ao pedido dos Conselheiros. Por questão de competência, o Secretário Executivo passa a palavra para a Drª Ilana continuar a apresentação do Termo de Referência, a qual expôs que se devem incluir alguns critérios de classificação com relação à análise que o GTI fará das cartas consultas, pois estava muito aberta, em vista disso resolveram deixar os critérios mais esmiuçados, inclusive com fulcro no Regimento Interno do CDI, o qual estabelece alguns critérios de análise das cartas consultas. Foram atribuídas algumas notas visto que teriam que rever o Termo de Referência para incluir esses critérios, em conjunto com o ITERAIMA reestruturaram. Drª Ilana ressaltou que nada mudou quanto a aprovação do Conselho, pois o Termo de referência já foi publicado e adequado para não entrar na competência da CPL, a partir de então só será focado na discriminação do objeto e pré qualificação que cabe a SEPLAN. Quanto à Justificativa e objeto, Drª Ilana reiterou a apresentação do Secretário Executivo, em relação aos valores, o preço mínimo de concessão onerosa dos lotes foi estabelecido em Avaliação de Precisão (Anexo Nº 01 do Termo de Referência) realizada pela Comissão Interinstitucional de Avaliação de Imóveis para fins industriais, agroindustriais e prestação de serviços instituída mediante Portaria Nº 004/2015/GAB e atualizado até a presente data conforme o índice IGP-M. No item quatro, fase de pré-qualificação, serão consideradas qualificadas para adquirir os lotes as empresas que desenvolvam atividades industriais, agroindustriais de prestação de serviços e que atendam os requisitos para emissão de Certificado de Qualificação emitido pelo Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial – CDI, que tenham efetuado o pagamento do caução de 5% do valor de avaliação dos lotes. No item 4.2, para a emissão do Certificado de Qualificação, o interessado deverá preencher a Carta-Consulta, definindo o plano de negócios e o projeto que pretende implementar e enviá-la anexa ao requerimento à Secretaria Executiva do CDI no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação do Edital de Licitação. O GTI será responsável por

analisar as cartas consultas e os critérios estão no Decreto, que é o Regimento Interno do Conselho, com tais critérios o GTI elaborou a tabela IV, critérios de classificação que estabeleceu uma pontuação para cada carta consulta, para cada um dos projetos, a referida tabela, é preponderante para a análise e aprovação do Conselho nesta reunião. O Secretário Executivo informou que a análise dos critérios é assunto do ITEM IV da pauta, tais critérios foram necessários quando da reunião do GTI, o Procurador Sandro Bueno dos Santos, viu a necessidade de incluir a tabela no Termo de Referência e no edital, no qual o GTI vai analisar cada carta consulta, porque os critérios são classificatórios e eliminatórios, se porventura uma empresa for desclassificada tecnicamente, ela quer saber o porquê, em vista disso, o Conselho dirá quais são todos os critérios pelos quais as empresas serão avaliadas. O Conselheiro Derval pergunta se permanecerão os dez dias depois da análise do GTI, conforme o Regimento Interno? A Conselheira Karen Telles e o Secretário Executivo afirmam que o prazo é de trinta dias. Drª Ilana reafirma que o prazo é de trinta dias, inclusive está fixado no Termo de Referência. Discorrendo ainda sobre os critérios, a pontuação máxima é de cento e quarenta pontos para cada carta consulta, sendo pré-classificada com 50,5 pontos. Em relação ao item cinco, termo de Concessão de Direito Real de Uso (TCDRU) mantêm as mesmas cláusulas e vigência, ficou mais enxuto, pois foi criado um tópico para as penalidades, forma de pagamento não houve alteração, as demais decisões estão no documento. O Conselheiro Eduardo entendendo que a empresa vencedora do certame terá que efetuar o pagamento das parcelas, perguntou para quem serão pagas as parcelas e qual conta? Drª Ilana respondeu que o pagamento irá para o Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, o Secretário Executivo afirmou que existe uma conta específica aberta na agência de FOMENTO, Drª Ilana reiterou que quem emitirá os boletos e cuidar desse trâmite será a Agência de FOMENTO - AFERR - Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Industrial, estabelecido na Lei 232. O Presidente Substituto pede ao Secretário Executivo que disponibilize as Leis que criou o Fundo para que os Conselheiros possam conhecer as diretrizes. O Secretário Executivo afirmou que alguns Conselheiros receberam, mas irá disponibilizar as alterações e demais legislações pertinentes aos Conselheiros. A Conselheira Karen Telles sugere ao Secretário Executivo enviar as legislações em formato digital, pedido acatado pelo Secretário, sugerindo aos Conselheiros trazerem seus pen drives na próxima reunião para pagarem as legislações pertinentes. André Cerri pergunta aos Conselheiros se eles entenderam as alterações e motivo das alterações? Importando salientar que não houve nenhuma mudança das decisões prévias, na realidade, houveram adequações que a comissão especial constituída recentemente, GTI, trabalhou em três reuniões para análise dos critérios antes de chegar as cartas consultas, preocupação levantada pela Drª Karen Telles que o GTI tivesse uma metodologia de análise com critérios de avaliação para que as avaliações não fossem subjetivas e sim, totalmente objetivas. Quando o GTI pegou os critérios estabelecidos no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, os critérios eram puramente subjetivos, o grupo teve que transformar tais critérios em propostas objetivas para que cada técnico do GTI pudesse ter a mesma pontuação ao final da análise, sendo avaliado por qualquer técnico, tenha pontuação idêntica, a Conselheira Karen complementou, não necessariamente sendo uma pontuação final idêntica, mas que tenha um parâmetro de análise, André reafirmou que a pontuação idêntica é em relação a análise dos técnicos, onde conselheiros diferentes analisando os mesmos itens chegaram a mesma pontuação, naquilo que é escalonado, pois conseguiu-se chegar a valores em todos os itens, após as análises, o passo seguinte seria incluir os critérios no Termo de Referência, pois como iriam alterá-lo para publicá-lo novamente, entrou-se em consenso que deveriam fazer as alterações para deixá-lo mais perfeito possível. O Conselheiro Derval pediu a palavra para solicitar ao Conselho que oficialize dentro do sistema financeiro do orçamento do Estado, que os valores devem estar disponibilizados exclusivos para não haver maiores transtornos, a AFERR que vai manusear, operacionalizar, que tais valores estejam disponibilizados para tais atividades. O Secretário Executivo fazendo um adendo, informa que todo o movimento bancário realizado ou que vir a ser realizado no Fundo de Desenvolvimento Industrial precisa de uma autorização deste Conselho, tais valores não podem ser manuseados pela agência de fomento de acordo com as necessidades da agência, a Lei 232 diz que o planejamento dos recursos do Fundo são pré estabelecidos pelo Conselho. Para Conhecimento, a Secretaria Executiva recebeu hoje a prestação de Contas do primeiro semestre do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI e na próxima reunião ou na sequência será apresentada ao Conselho os recursos que há em conta. Antes de encerrar a apresentação dos critérios, cada conselheiro tomou ciência para aprovar, mas antes da aprovação, existe uma consideração a fazer: o Regimento foi aprovado e feita uma sugestão de que os planos dos lotes teriam que efetivar uma caução e no primeiro modelo do Termo de Referência estabeleceu-se uma caução de 5%, o Conselho se reuniu e chegaram a conclusão que tirando a caução poderia facilitar a participação de mais empresários na licitação, em vista disso, essa caução se transformou numa entrada que o vencedor fará em dez dias após o certame, sob pena de não pagar, o segundo colocado se habilitaria. O Termo de Referência está construído em cima destas condições, porém as técnicas da Comissão de Licitação do ITERAIMA trouxeram para o Conselho uma outra realidade, convidando a técnica Laura para fazer as devidas considerações, disse ser uma das pessoas que está trabalhando na elaboração do edital e do processo licitatório das terras. Reiterou que o edital está fundamentado inteiramente no Termo de Referência que é construído no Conselho e por meio do termo de cooperação foi determinado que seriam responsáveis por sua elaboração, o FDI, SEPLAN e o ITERAIMA faria o processo licitatório. Obedecendo estritamente a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações, se atendo estritamente ao processo licitatório para que o certame tenha legitimidade junto aos empresários e posteriores licitações que serão realizadas. Para melhor esclarecimento, o processo de alienação de terras tem um capítulo exclusivo na Lei que é a seção número quatro e no artigo dezesseis determina: a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência (...). Em relação a lei o Conselho já possui, avaliação prévia também, e o certame ocorrerá na modalidade de concorrência, contudo, há um porém, no artigo dezoito contempla: na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, ou seja, há um problema, a caução não pode ser liberado porque a própria lei determina no artigo supracitado, tal especificidade vem em contraponto ao que foi estabelecido pelo Conselho, em vista disso, a comissão pesquisou em outros editais de licitação de terras públicas ocorridas no Pará e no Rio Grande do Sul, percebendo a exigência dos 5% (cinco por cento) da caução, pode-se pensar em fazer diferente no Estado, será liberado por ser uma questão burocrática, mas infelizmente, essa situação não é uma questão burocrática, é uma competência legal, frente a isso, a comissão trouxe a discussão para a apreciação do Conselho, uma vez que fora feita a liberação da caução, todavia incorre no risco do edital ser impugnado e desacreditar em todo o processo licitatório. Foi essa proposição levantada pela comissão, cabendo ao Conselho a partir de então deliberar sobre. O Conselheiro Derval pergunta se o recolhimento será feito pela conta do ITERAIMA ou conta do Estado? Laura responde que será na conta do Fundo de Desenvolvimento Industrial, porém as regras de devolução, pagamento e prazo será estabelecido no edital. O Conselheiro Alexandre Henklain pergunta se deve ser especificamente caução em dinheiro? ou poderá ser fiança bancária? Laura responde que pode ser dívida pública, entretanto fica a critério da administração, porém deve ter caução, mais ainda, é importante salientar que o valor da caução não fica para o fundo, depois que o licitante ganhar o certame o caução será abatido do valor do imóvel e os licitantes que perderem o certame também poderão retirar o valor da caução. Para dar uma segurança caso a pessoa ganha a licitação e desista, qual a penalidade que ela tem? Fica a caução, mas deve ser determinado no edital. Pela questão legal, o Conselho votou por unanimidade o recolhimento de 5% (cinco por cento) da caução. O Conselheiro Weberson questionou o caso de fiança bancária, como será trabalho? A caução será estritamente em espécie ou depósito bancário? A Técnica Laura assegurou que pode ser definida a melhor forma. O Conselheiro Weberson disse que deve ser definido, pois o edital deve estar claro,

sugere que o ideal seria em moeda corrente depositado em conta. A Conselheira Karen Telles enfatiza que o objetivo não é obter arrecadação financeira em cima do processo, mas sim legalizar o processo de concessão de lotes. Todos os Conselheiros presentes aprovaram a proposta do Conselheiro Weberson de que o valor da caução seria em espécie. O Secretário Executivo, André Cerri, propõe a votação da seguinte redação: a caução deverá ser pago em moeda corrente, via depósito em conta bancária específica. Todos os membros aprovaram a proposição. Deliberando sobre o **ITEM IV – Apresentação e Aprovação do GTI dos Critérios de Classificação para análise de Cartas Consultas**. O Secretário Executivo afirma que os critérios já estão contidos no Termo de Referência e depois de aprovado pelo Conselho será publicado no Diário Oficial do Estado, e também, por sugestão do ITERAIMA, o Termo de Referência deverá ser assinado pelo Conselho e como testemunha, a Secretaria Executiva. André pergunta aos Conselheiros se há uma concordância com a proposta? A proposta foi acatada por todos os membros. A Secretaria Executiva acionou o GTI e nessa reunião estão presente alguns dos técnicos, quando reuniu esse grupo técnico interinstitucional, o qual é composto por técnicos de cada assento representativo deste Conselho e nas reuniões do grupo contou-se com a participação efetiva dos membros. Os critérios estão vindo para deixar o trabalho de análise mais objetivo possível, uma vez que os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno eram subjetivos, os quais poderiam dificultar a análise das propostas, dando um respaldo maior, evitando possíveis impugnações por falta de qualificação técnica, no caso de uma empresa que foi eliminada do certame questionar sua desclassificação, com os critérios objetivos podem-se apresentar em que itens a empresa não conseguiu pontuar, frente a isso, o trabalho do GTI culminou na elaboração da Tabela dos Critérios de Classificação, a qual contém quatorze critérios oriundos do Regimento Interno do Conselho estabelecidos no Artigo 17, parágrafo terceiro, a partir dos itens que vai de 1 a 14. Para transformar os critérios objetivos, o grupo começou a valorar cada item dos critérios. André apresentou cada item dos critérios subjetivos com seus respectivos valores, antes de finalizar sua apresentação, o Conselheiro Weberson concordando com o Conselheiro Derval, reitera que o Conselho tem um problema e tem que corrigir, todo o trâmite está sendo elaborado, os recursos serão depositados na conta do Fundo de Desenvolvimento Industrial, entretanto, o Decreto está em contrário, o qual afirma que o pagamento será recolhido por meio de documentação de arrecadação disponibilizado por meio do tesouro estadual, ou seja, um DARE da SEFAZ, sendo o montante de forma integral ou parcelado conforme aprovado segundo a resolução do CDI, em vista disso, deverá ser refeita a publicação para dizer que os recursos irão para uma conta específica do Fundo de Desenvolvimento Industrial gerenciado pela Agência de Fomento Estadual. O Presidente substituto, Wesley achou pertinente a excelente observação dos Conselheiros Weberson e Derval, afirmando que o equívoco deverá ser corrigido e o artigo dezoito do decreto deverá ser reformulado. O secretário executivo, André Cerri, ao concluir a apresentação da tabela dos critérios de classificação colocou em votação, contudo, havendo dissensão entre os conselheiros nos itens XI - geração de impostos para o Estado, item XII - capacidade de expandir benefícios e o item XIV - nível de preservação e de defesa do meio ambiente, não houve aprovação da tabela, a qual será examinada na próxima reunião, terça-feira, dia nove de agosto, para posterior ajuste e aprovação. Não havendo mais nada a deliberar, a reunião foi finalizada e lavrada a presente Ata, por mim, André d'Arce Cerri, Secretário Executivo do CDI, que após aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes e posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima.

WESLEY GONÇALVES DE SOUZA

Conselheiro

Presidente Substituto

EDUARDO BAYMA OESTREICHER

Conselheiro

FRANCISCO DERVAL DA ROCHA FURTADO

Conselheiro

FRANCISCO WOLNEY COSTA DA SILVA

Conselheiro

JUCÉLIA RODRIGUES DO CARMO

Conselheira

KAREN ALINE TELES ZOUEN

Conselheira

WEBERSON REIS PESSOA

Conselheiro

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA – CDI, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2016.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, terça-feira, às quinze horas e trinta minutos no auditório da Secretaria Estadual do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN-RR, localizada na Rua Coronel Pinto, 267, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI para deliberar a seguinte pauta: **ITEM I** – Apresentação e Aprovação do GTI dos Critérios de Classificação para análise de Cartas Consultas; **ITEM II** – O que houver. Inicialmente, após a verificação do quórum, estando ausentes apenas os Conselheiros Kleber Coutinho Josué – SEFAZ, Francisco Derval da Rocha Furtado e Francisco Wolney Costa da Silva. O Conselheiro Presidente substituto, o Senhor Wesley Gonçalves, na abertura dos trabalhos saudou aos conselheiros presentes, discorrendo sobre o **ITEM I** da pauta passou a palavra para o Secretário Executivo, André Cerri, para continuar a apresentação dos critérios e conduzir a análise proposta. André cumprimentou os Conselheiros e enfatizou que o Grupo Técnico Interinstitucional – GTI, ao elaborar os critérios de classificação a para análise das cartas consultas pautou-se no Regimento Interno do Conselho, especificamente no parágrafo terceiro do artigo dezessete, inciso sexto, o qual discorre: a promoção se aquela empresa, indústria traz no seu bojo promoção da modernização de atividades econômicas tradicionais objetivando o incremento qualitativo de seus processos produtivos, seja para minimizar impactos ambientais negativos, seja para dar maior eficiência à produção, em face desse entendimento, há o item da carta consulta de número dezoito e o item vinte e um que vai dar suporte ao Grupo Técnico Interinstitucional para analisar a questão. O item número dezoito da carta consulta terá que responder a seguinte questão: há especificação das atividades? O empresário deverá especificar as atividades desenvolvidas pela empresa com seus principais produtos, bem como sua produção mensal explicitando se haverá a incorporação de novas tecnologias ou automação de processos ou medidas compensatórias de redução de impacto ambiental ou ainda a otimização do uso de recursos renováveis. O empresário terá que dizer se a empresa dele traz tais critérios na sua proposta ou não, seguindo o entendimento descrito na tabela, no item de modernização. Após a apresentação do Secretário Executivo, todos os Conselheiros afirmaram que esse item está superado, já aprovado anteriormente, prosseguindo a apresentação para os itens onze e quatorze, os quais geraram intenso debate. Discorrendo sobre o item onze - geração de impostos para o Estado de Roraima, André enfatizou que é muito difícil uma empresa roraimense exportar cem por cento de sua produção, pois na própria Lei do Fundo de Desenvolvimento Industrial, 232, diz que os recursos devolvidos ao FDI, um dos critérios é que eles atendam as empresas que sejam potencialmente exportadoras, e a própria lei trata que uma empresa caracterizada como potencialmente exportadora é quando ela tem 55% de sua produção voltada para exportação, em vista disso, seguem os valores descritos na tabela de geração de impostos em termos de recolhimento. O Conselheiro Eduardo relata que a empresa exportadora fica prejudicada nesse quesito, a não ser que se faça uma consideração em cima do valor emitido pelo faturamento, dessa forma, concorre de igual para igual com as demais. André assegura que da mesma forma que a empresa exportadora poderá ser penalizada por esse item, ela será favorecida em outro item que trata a respeito de exportação, o objetivo não é que uma empresa seja favorecida em todos os critérios, pois existem quatorze critérios, mas é importante que a empresa tenha uma média. O objetivo do FDI é que a empresa gere emprego, renda e que o ICMS do Estado aumente, por isso foi adotado tal critério. Do mesmo modo, uma

empresa que não exporta, será prejudicada no critério de exportação. O Conselheiro Eduardo enfatiza a visão empreendedora da empresa, ela já entra no mercado pensando em buscar outras janelas de oportunidades, a Conselheira Karen mediando a discussão, assevera que a abordagem do Secretário Executivo é entendível e que o Conselheiro Eduardo também está correto, da mesma forma que a outra empresa entra em desvantagem, em vista disso deve-se equipar, um critério eleva e o outro compensa. O Conselheiro Weberson enfatiza que compreende a colocação do Conselheiro Eduardo, uma vez que o ramo empresarial deve-se criar alternativas para ampliar e nada que de repente diminua, restringir, as vezes tem empresas que geram menos empregos, mais geram uma quantidade de ICMS absurda, a exemplo estadual, pode-se citar a SKIN, com mais ou menos quarenta colaboradores, e o supermercado goiano com mais ou menos mil colaboradores não gera mais ICMS que a SKIN. A Conselheira Karen diante do debate pergunta qual é a proposta? André aborda que os critérios favorecem a todos os tipos de empresas, respeitando o Decreto, uma vez que o Estado tem interesse de incentivar essas empresas, interpellando, o Conselheiro Weberson questiona ao Secretário Executivo se o ICMS é mensal ou anual? ao mesmo tempo em que o Presidente substituto, Wesley, interroga se o objetivo principal é geração de emprego ou arrecadação de renda? André afirma que o objetivo é geração de emprego, renda e arrecadação e não que concerne ao ICMS, mensal, concordando que devem dire-lo claro, mais objetivo, redação entendível. André pergunta aos Conselheiros se deve constar na redação do item onze: geração de impostos para o Estado de Roraima, ICMS/mês ou ICMS/ano? Foi aprovado por unanimidade o ICMS/Ano, permanecendo os valores estabelecidos pelo GTI. Dando sequência a apresentação, o Secretário Executivo esclareceu que o item doze - capacidade de expandir benefícios foi estabelecido com base na soma dos itens um - mão de obra e dois- matéria prima, da tabela dos critérios ora enfatizados. O item treze, grau de concentração espacial, tem dois entendimentos, o primeiro pauta-se na desconcentração que diz respeito à interiorização, desconcentrar o desenvolvimento industrial apenas em Boa Vista e levar para o interior, o outro ponto trata-se da desconcentração do centro urbano de Boa Vista para o Distrito Industrial, haja vista não está trabalhando com todo o arcabouço de incentivos do FDI, trabalhando apenas com um, que é a de concessão de área no Distrito Industrial, no caso dos critérios, a desconcentração calha do centro urbano de Boa Vista para o Distrito Industrial. É importante ressaltar que a política da prefeitura é essa e está atrelado a renovação de alvará para determinados seguimentos se eles saírem de onde estão localizados e irem para o Distrito Industrial, existem muitas indústrias que estão no centro de Boa Vista e estão recebendo alvará provisório, pois devem desconcentrar. Discorrendo sobre o último item dos critérios de classificação, nível de preservação e de defesa do meio ambiente, o conselho não tem o nível de GEAPE que entrar na especificidade se a empresa está poluindo ou não, que grau de poluição essa empresa está exercendo sobre o meio ambiente, mais o que se observa é que a empresa quando dar entrada na sua documentação, se ela já está desenvolvendo alguma atividade, tem que apresentar o licenciamento ambiental, o qual está no cheque liste, no rol de documentações que precisa anexar a carta consulta. Em virtude da complexidade técnica da matéria, não havendo possibilidade de englobar todas elas, optou-se por elaborar um critério simples, baseado numa declaração que o empresário fará fundamentado no item 18 da carta consulta, ele dirá se no empreendimento dele vai adotar medidas que venham beneficiar o meio ambiente, se ele afirmar que vai, ele deve especificar e depois será fiscalizado para vir se estará cumprindo ou não, a exemplo, quando um analista ambiental analisa uma licença, ele não tem garantia se o empresário fará ou não, se vai cumprir um PCA, PGRS, não há garantia, apenas com a fiscalização, sabe-se se o empresário está implantando ou não o que projetou. Situação semelhante a do Conselho, deve-se pedir ao empresário se fará ou não plano ambiental, se fizer, o que deve fazer? A Conselheira Karen Telles afirma que há um detalhe, o que o Conselheiro Weberson pontuou na reunião passada tem muito sentido, deve-se mudar a redação, se o empresário vai ou não, o que deve-se perguntar é quais? O que ele tem que fazer? Não é uma possibilidade de se vai ou não fazer o plano ambiental, mas uma condição, ele tem que fazer plano ambiental. O Secretário Executivo questiona se é uma condição, a Conselheira Karen enfatiza que deve colocar a condição, pois se a empresa disser que não vai fazer, não deve nem ganhar o lote. André reitera dizendo que foi pensado sim ou não em virtude dos micro e pequenos empresários, a Conselheira Karen reafirma que eles devem fazer o plano ambiental, a exemplo, realizarem a coleta seletiva, é uma coisa simples e deve ser feita por eles, outro exemplo, recolher o óleo dos motores na troca de óleo e destinar para empresa de reciclagem, já é uma ação de preservação ambiental. Após intenso debate sobre o item quatorze, nível de preservação ambiental, chegou-se ao consenso que tal critério terá uma nova redação, qual seja: as empresas que desenvolverem ações de preservação ambiental de uma a duas ações, terão seis pontos e a partir de três ações, dez pontos, a empresa que não desenvolver nenhuma ação de preservação ambiental será desclassificada nesse item, depois da discussão e aprovação da tabela dos critérios de classificação, o passo seguinte é incluí-lo no Termo de Referência, encaminhar para o ITERAIMA para que possam concluir o edital e publicá-lo. Não havendo mais nada a deliberar, a reunião foi finalizada e lavrada a presente Ata, por mim, André d'Arce Cerri, Secretário Executivo do CDI, que após aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes e posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima.

WESLEY GONÇALVES DE SOUZA

Conselheiro

Presidente Substituto

EDUARDO BAYMA OESTREICHER

Conselheiro

JUCÉLIA RODRIGUES DO CARMO

Conselheira

KAREN ALINE TELES ZOUEN

Conselheira

WEBERSON REIS PESSOA

Conselheiro

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA n.º 0273/2016

O Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor CHARDSON DE SOUZA MORAES, matrícula n.º 02002229, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Turismo - CNES – II, nos períodos discriminados abaixo, por motivo de férias referente ao exercício de 2015 do titular RICARDO ALVES PEIXOTO, matrícula n.º 020112073.

- 1º período: 16 a 30.11.2016; e o

- 2º período: 15 a 29.12.2016.

Art. 2º Esta Portaria surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de novembro de 2016.

ENOQUE ROSAS

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN.

Secretaria de Estado da Fazenda

Secretária: Aline Karla Lira de Oliveira (interina)

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF n.º 218/2016

A chefe da Divisão de Informações Econômico – Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 00069-P,